

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO**
27/09/23
Regina M. Costa
18:30 Horas

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE BAIXA DE ENCARGO ESTABELECIDO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

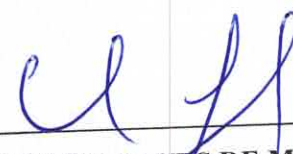
O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa de encargo consistente na “construção de moradia do donatário e de sua família, sendo proibida sua destinação para outros fins”, constante da doação efetivada pelo Município de Canápolis/MG, com fundamento na Lei Municipal 1.151/1987, lavrada e registrada na matrícula n. 5.167, livro 2-R, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG.

Parágrafo único – Mediante a baixa autorizada no caput, fica o imóvel registrado na matrícula n. 5.167, livro 2-R, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG, livre e desembaraçado quanto ao seu encargo de doação para transferência de propriedade e uso para outros fins.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canápolis/MG, 26 de setembro de 2023.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 61 de 26 de setembro de 2023, que: *“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE BAIXA DE ENCARGO ESTABELECIDO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A presente proposta legislativa visa autorizar a baixa de encargo, presente em doação firmada pelo Município na forma da Lei Municipal n. 1.151/1987, atendendo a requerimento administrativo perpetrado por interessado legal (cópia em anexo).

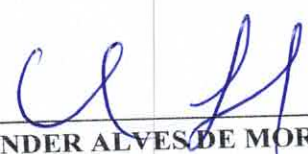
Analisando o mérito do requerimento, entendemos que há plausibilidade e razoabilidade na baixa de restrição, imposta em doação havida a mais de 30 (trinta anos). Por certo e indubioso, que o encargo legal imposto já cumpriu com a sua finalidade, não havendo mais razões de interesse público no impedimento de transferência ou destinação diversa quanto ao imóvel doado.

Em linha inversa, a baixa da restrição permitirá maior amplitude na fruição e uso do bem, permitindo-se a consumação da sua devida destinação socioeconômica, aliás, como preceitua a Constituição Federal.

Firme nestas razões, conclamo o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para sua apreciação e aprovação, observando-se as disposições contidas em nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente;



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL